

sais.

Artigo 3º - Para fazer face às despesas de construção dos postos salva vidas e o pagamento das pensas encarregadas, a Prefeitura utilizará a receita da Casa de Turismo.

Artigo 4º - O pessoal acima mencionado só será admitido após a conclusão das obras.

Artigo 5º - Será regulamentada a presente Lei através de decreto executivo no que respeita a admissão do pessoal e as funções do mesmo.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 13 de setembro de 1960

Autorizada

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, no 13 de setembro de 1960.

Osmar 2. a
chefe de Seção Gabinete "C"
respondendo pela Secretaria.

Lei nº 3720-60-REVOCADA PELA LEI 390/61-L.9-FuS

AutORIZA à Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Presidência do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma "Casa da Lavoura" e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo Instituto.

Revogada Em 07/04/61 Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Pela Lei n.º 390/61 Faz saber que a Câmara Municipal decretou o promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba autorizada a alienar ao Instituto de Presidência

Alfatfoes.

do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de Casa da Lavoura, a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 33 (trinta e dois) metros de frente para a Rua João Pessoa, e 22 (trinta e dois) metros na linha dos fundos, com 30 (trinta) metros da frente aos fundos, com a área de 660 (seiscentos e sessenta) metros quadrados, confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Paraguatuba, do lado esquerdo com terreno da Prefeitura de Paraguatuba objeto de doação ao Instituto de Previdência do Estado para nêle ser construída uma Unidade Sanitária Bivalente e nos fundos também com terreno de propriedade do Município".

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não pedirá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, per a imóvel destinação diversa da preposta neta lei.

Parágrafo único: "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela encargos do imóvel doado, obrigando - se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia".

Artigo 3º: - A doação é不可revogável, exceptuada a hipótese a que alude o artigo 2º, parte final, desta lei.

Artigo 4º - Apó realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Héridência do Estado para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

Parágrafo Unis: poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Héridência do Estado e plenamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 5º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários destinados para esse fim no Instituto de Héridência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, dânsulos, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

Artigo 6º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da reela 1-2.1/8.09-4, Item IX, do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 7º - Fica revogada a Lei nº 321, de 23-2-1960, desta Municipalidade.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 8 de outubro de 1960.

Alfredo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, as 8 de outubro de 1960

Osmar

Alfredo Boes.

chefe de Seção Gabinete "O"
respondendo pela Secretaria:

Lei nº 373 - 60-REVOGADA PELA LEI 390/61. L.9-165.38

AutORIZA a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Higiénia do Estado de São Paulo, imóvel para construção de uma Unidade Sanitária Bivalente, e posteriormente a assinar contrato de empréstimo com o mesmo Instituto.

Revogada Em 07/04/61

Antônio Augusto Mathews, prefeito municipal de Paraguaatuba.

Pela Lei n.º 390/61

Faço saber que a Câmara Municipal desseja

em promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Paraguaatuba autorizada a alienar ao Instituto de Higiénia do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para os termos do decreto estadual nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma unidade sanitária bivalente; a saber:

"um terreno de forma retangular medindo 25 (vinte e cinco) metros de frente para a Rua Jós Pessa, fazendo esquina para a Avenida Anchieta e 25 (vinte e cinco) metro na linha do fundo, com a área de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados, confrontando ao lado direito de quem da rua olha para o terreno, com terreno de propriedade da Prefeitura de Paraguaatuba, objeto de doação ao Instituto de Higiénia do Estado para nêle ser construída uma "Casa da Laronha", ao lado esquerdo com a citada Avenida Anchieta e no fundo também com terreno de "propriedade do Município".

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após